LEI Nº 1789, DE 29 DE JUNHO DE 2004.

Súmula: Concede subvenção que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - É autorizado o Poder Executivo Municipal conceder subvenção social à Água Azul Esporte Clube, desta cidade, inscrita no CNPJ sob n° 05.067.642/0001-21 no valor de R$ 4.436,00 (quatro mil, quatrocentos e trinta e seis reais), a qual deverá ser destinada às melhorias na sede social da mesma, servindo à comunidade circunstante.

Art. 2º - A Associação beneficiada pelo auxílio referido no artigo 1° desta Lei, deverá prestar contas dos recursos recebidos à Administração Municipal, após terem sido concluídas as melhorias.

Parágrafo único – O prazo máximo para a conclusão da obra não poderá ser superior a um ano após a publicação desta Lei.

Art. 3° - O não cumprimento da obrigação referida no artigo 2°, implicará na adoção das medidas legais atinentes à espécie.

Art. 4° - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
0600 – Departamento de Educação, Cultura e Esportes
0610 – Departamento de Esportes e Lazer
27.812.00292-059 – Auxílios e Subvenções Sociais, Inst. Desportivas
3350.42.00.0 - Auxílios

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Junho de 2004.

Paulo César Fiates Furiati
Prefeito Municipal